

TC 004.713/2017-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: Arthur Constantino da Silva Filho (CPF 199.721.051-72), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53) e Júlio César Martins (CPF 583.997.397-15).

Advogados/Procuradores: Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Arthur Constantino da Silva Filho (OAB/MS 10.374), advogando em causa própria.

Proposta: correção de inexatidão material em acórdão

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	106/2019	Plenário	30/1/2019	2/2019	123
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	x				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x				
Valor do débito	x				
Data histórica do débito	x				
Data da incidência dos juros de mora	x				
Fundamento legal do julgamento das contas	x				
A solidariedade está expressa no acórdão	x				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	x				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x				
Multa sem incidência de juros	x				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x				
Está expresso que o valor da multa é individual	x				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x				
Número e data da deliberação recorrida			x		
O nome do órgão instaurador			x		
O nº e o ano do convênio			x		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		x		Não consta o nome do Representant e Legal	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x				
Número do processo	x				
Não foi identificado outro erro material		x			

1. Realizada a análise do Acórdão 106/2019-TCU-Plenário, foi constatada a seguinte inconsistência:

- a) **Ausência de identificação do representante legal do Sr. Arthur Constantino da Silva Filho (CPF 199.721.051-72), que advoga em causa própria:** Dr. Arthur Constantino da Silva Filho (OAB/MS 10.374), no acórdão e na pauta de julgamento, conforme peça juntada nos autos à peça 91.
2. Diante do exposto, com fundamento no enunciado n. 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com base na delegação de competência concedida pela Portaria-Secex-PR 4/2018, art. 1º, inciso V, encaminho os autos ao relator, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, para retificar, por inexatidão material, o Acórdão 106/2019-TCU-Plenário, Sessão de 30/1/2019, Ata 2/2019 (peça 123), consignando as seguintes alterações:
 - a) Inclusão do representante legal, Dr. Arthur Constantino da Silva Filho (OAB/MS 10.374), no Acórdão.

SECEX-PR/Gabinete, em 20 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR - Matrícula 9809-4